



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1330/18
PLE Nº 011/18

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 069/19 – CEDECONDH
AO VETO PARCIAL

EMPATADO

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso e os serviços de operação, administração, conservação, manutenção, implantação, reforma, ampliação ou melhoramento de praças e parques urbanos do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

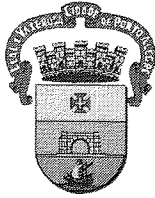
Apesar deste Projeto aprovado nesta Casa Legislativa, conforme Relatório de Votação Nominal de fl. 70 dos autos, os fundamentos jurídicos que o Exmo. Sr. Prefeito aporta em suas Razões de Veto Parcial, é o uso de sua prerrogativa no inciso III do art. 94 e o § 1º do art. 77, Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), sustenta ampla competência legislativa aos membros desta Casa Legislativa quanto à matéria.

É o sucinto relatório.

No tocante à competência desta CEDECONDH, encontramos razões fáticas e meritorias AO Veto Parcial ao Projeto, senão vejamos.

O artigo 10 do PLE nº 011/18 que segue como redação final: “Fica obrigatória a reserva de espaço para a área de lazer entre tutores e suas mascotes (cachorródromo), bem como a manutenção daqueles já existentes, em locais com espaços físicos suficientes, sem cobrança”, contudo em análise do mérito a este artigo, observamos o risco eminente em colidir com futuras projeções em restringir a utilização de um espaço público com finalidade mais salutar a população portalegrense.

Insta salientar *verbi gratia*, a inexistência absoluta de cachorródromo nos parques Parcão bem como no Parque Farroupilha “Redenção” onde as pessoas desacompanhadas ou tutores com suas mascotes circulam e usufruem conjuntamente dos espaços públicos sem percalços, sem necessitar de estímulos institucionais, assim como igualmente desnecessários qualquer tipo de segregação.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 1330/18
PLE Nº 011/18
Fl. 02

PARECER Nº 069/19 – CEDECONDH
AO VETO PARCIAL

EMPATADO

Ante ao exposto, concluo pela **manutenção** do Veto Parcial ao PLE, considerando a competência desta CEDECONDH, sendo este o meu voto.

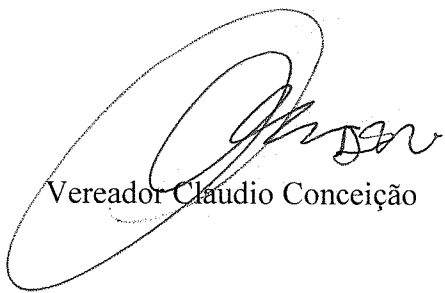
Sala de Reuniões, 15 de julho de 2019.


Vereador Moisés Barboza,
Relator e Presidente.

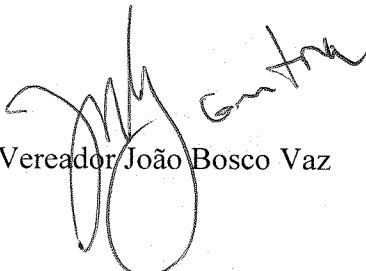
EMPATADO Aprovado pela Comissão em 08.08.19.

Vereador Luciano Marcantônio — Vice-Presidente


Vereadora Lourdes Sprenger


Vereador Claudio Conceição

contra
Vereador Marcelo Sgarbossa


Vereador João Bosco Vaz